OF. GP. Nº 123/2017 São Jerônimo, 19 de maio de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 34/2017, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria voluntária com o Coral São Jerônimo.
2. Tal parceria visa o repasse do valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, sendo valor a ser utilizado com gastos de Serviços de terceiros – Pessoa Física, e material de consumo.
3. Com a parceria, o Coral conseguirá continuar com suas atividades que se estendem há mais de 28 anos consecutivos, representando nosso município em nossa região e em muitos outros municípios de nosso Estado.
4. Visando atender as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.019 que entrou em vigor em janeiro de 2017, procuramos adequar-se às alterações legais, o Município apresenta neste Projeto adequações à referida Lei, com intuito de evitar problemas na continuidade de suas atividades, sendo que essas atividades são essenciais para que o município atinja o interesse Público almejado neste projeto.
5. Uma das modificações é a apresentação de um Plano de Trabalho, em anexo, em que serão explanados os objetivos a serem atingidos e as atividades que serão desenvolvidas no ano de 2017.
6. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto.
7. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Recebido em: 26/05/17
às 15:15 hs

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM O CORAL SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a CORAL SÃO JERÔNIMO.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I. O valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, sendo valor a ser utilizado com gastos de Serviços de terceiros – Pessoa Física, e material de consumo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SEC MUN DE INFRESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Proj./Ativ. 2.029 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Dot: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Lucas Manito kafer
OAB/RS 82.969

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO						
Órgão: 03	SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO					
Unidade: 01	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA					
Proj./Ativ. 2.229	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL					
61	3.3.90.39.00.00.00.00 0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	59.420,00	356.616,07
		Total do Projeto/Atividade:				356.616,07
		Total da Unidade:				356.616,07
		Total do Órgão:				356.616,07
		Total da Entidade:				356.616,07
		Total Geral:				356.616,07

SÃO JERONIMO, 23/05/2017

Evandro Agiz Heberle	Maria Conceição dos Santos Chaves	Marilize de Ávila Saraiva
Prefeito Municipal	Coord.da Contabilidade CRC/RS51207	Presidente controle Interno

CORAL
SÃO JERÔNIMO

Fundado em 18 de outubro de 1988
Rua Rio Branco 1122
São Jerônimo – RS
C.N.P.J. – 90.262.668/0001-08

ENTIDADE PROPONENTE: CORAL SÃO JERÔNIMO		CNPJ: 90.262.668/0001-08
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO 1122		
BAIRRO: BELA VISTA	CIDADE: SÃO JERÔNIMO	PAÍS: BRASIL
E-MAIL ajcaldana.@hotmail.com.br	TELEFONE: (51) 3651-3748	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÓVIS GONÇALVES COLMAN		CPF: 058.590.500-20
CONTA ESPECIFICA PARA O CONVÊNIO		
BANCO BANRISUL	AGÊNCIA 0400	CONTA CORRENTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE INDICADO PELA PROPONENTE

NOME: CLÓVIS GONÇALVES COLMAN		CPF: 058.590.500-20
VINCULO COM O PROPONENTE: PRESIDENTE		FUNÇÃO: CANTOR
ENDEREÇO RUA 15 DE NOVEMBRO 508		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: GENERAL CÂMARA	CEP: 95.820.000
TELEFONE : (51) 36551338	EMAIL: X-X-X-X-X	

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Coral São Jerônimo, conforme seu Estatuto Social, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tendo sido fundada em 18 de outubro de 1988, com diretoria executiva eleita pelos seus componentes em Assembleia Geral Ordinária, no início do mês de março, com diretoria formada por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, todos com mandato de um ano. Tem por finalidade congregar pessoas da comunidade em torno do canto-coral, aprimorando suas vozes através da técnica-vocal

2. Nossa entidade se mantém com apoios financeiros de empresas de nossa região, prefeitura, e, pessoas abnegadas que pelo gosto da música, doam espontaneamente valores por eles estipulados; o coral, normalmente, recebe convite para apresentação em nosso município, região e, outros municípios de nosso estado; não exige compensação financeira, deslocando-se em veículos dos próprios componente, nas apresentações próprias, e, locando coletivo nos eventos mais distantes com despesa a nosso encargo.

3. Nosso Coral não possui nenhum convênio ou parceria com entidades públicas e se mantém conforme já referido no item 2.

4 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

OBJETO DA PARCERIA:	VIGÊNCIA DA PARCERIA	
MANTENÇÃO DO CORAL SÃO JERÔNIMO	INICIO: **01/06/2017**	TÉRMINO: **31/12/2017**

DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objetivo do Coral São Jerônimo é realizar uma parceria com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para que possa usufruir do repasse mensal de valores financeiros, e assim contribuir na manutenção de gastos diversos que a entidade tem mensalmente.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Com a parceria o Coral conseguirá dar sequência as suas atividade que se estendem há mais de 28 anos consecutivos, representando nosso município, na nossa região e em muitos municípios de nosso estado.

JUSTIFICATIVA:

Excepcionalmente neste ano de 2017, com a crise econômica por que está passando nosso país, as entidades que normalmente contribuíam com valores variados, para que pudéssemos continuar com a atividade do Coral, deixaram de dar o apoio como nos anos anteriores; isso fez com que até o momento nossa entidade não conseguisse reiniciar as suas atividades. Com a formação da parceria com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo, imediatamente o Coral reiniciará suas atividades, e, em carácter urgente estará se preparando para apresentações que serão agendadas para os próximos meses.

PUBLICO BENEFICIÁRIO:

O Coral não faz distinção de público, de camadas sociais, locais, tipos de eventos; seu interesse é mostrar o trabalho desenvolvido, criar na população o gosto pela música, principalmente o canto-coral.

METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

Nesses quase 29 anos de existência nosso Coral já se apresentou nos mais diferentes tipos de eventos; realiza ensaios semanais, às quartas-feiras a noite, das 19h às 22horas e 30 minutos, na sede da Unimed VTRP, em São Jerônimo; faz ensaios extras quando há apresentações, aprimoramento das vozes ou algum evento especial.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Descrição	Forma de Execução	Duração		Indicador físico	Quant
				Início	Término		
01	1ª		APRESENTAÇÕES	01/06/2017	6 MESES APÓS A OUTORGA DA PARCERIA		VARIA DAS
02							
03							

04							
05							
06							
07							

6 – PREVISÃO DE RECEITAS

RECEITAS	VALOR
PARCERIA	
Doações	
Parceria	4.240,00
xxxx	
xxxxx	
TOTAL	4.240,00

7 – PREVISÃO DE DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	1.840,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.400,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	4.240,00

8 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS *(Especificar o gasto com cada item de despesa)*

8.1.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIFORME(CAMISAS)	1	20	80,00	1.600,00
1	PAPEL PARA IMPRESSÃO DAS PARTITURAS	PCT	6	40,00	240,00
				SUBTOTAL	**1.840,00**

8.1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	PROFESSORA DE TÉCNICA VOCAL	1	6	400,00	2.400,00
				Subtotal	**2.400,00**

8.1.3 EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇAÕ * (Se houver)

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	NENHUMA				
				Subtotal	**X-X-X-X**

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei n° 13.019/2014)

8.1.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	NENHUM				
				Subtotal	**X-X-X**

8.1.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	NENHUM				
				Subtotal	**X-X-X**
	TOTAL GERAL				

9 – PEDE-SE APROVAÇÃO

São Jerônimo, 22 de maio de 2017

CLÓVIS GONÇALVES COLMAN
Presidente

CORAL SÃO JERÔNIMO

Fundado em 18 de outubro de 1988

C.N.P.J.- 90.262.668/0001-08

DADOS PESSOAIS DOS DIRIGENTES

PRESIDENTE

CLÓVIS GONÇALVES COLMAN

Brasileiro , casado, médico; residente na rua 15 de novembro 508 - General Câmara

CEP – 95.820.000

RG – DPC-RS 8021883965

CPF – 058.590.500-20

VICE-PRESIDENTE

ARI SOARES

Brasileiro, casado, topógrafo, residente na rua João Daisson 610 São Jerônimo

CEP – 96.700.000

RG – DPC-RS 1023823295

CPF – 098.090.660-15

SECRETÁRIA

LENI DAHLEN DE OLIVEIRA

Brasileira, viúva, professora inativa, residente na rua 30 de setembro 425 São Jerônimo

Cep – 96.700.000

RG – DPC -RS 3030631372

CPF – 353.516.590-34

TESOUREIRO

ANTÔNIO JOÃO CALDANA

Brasileiro, casado, médico, residente na rua Rio Pardo 34 São Jerônimo

Cep – 96.700.000

RG – DPC-RS 1001242121

CPF – 185.941.150-91

São Jerônimo 10/05/2017

Clóvis Gonçalves Colman - Presidente

CORAL SÃO JERÔNIMO - 25 ANOS
FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1988
CAIXA POSTAL 109 - SÃO JERÔNIMO - RS

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 33.v.c. DA LEI Nº 13.019/14

CORAL SÃO JERÔNIMO, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ – 90.262.668/0001-08, situada na Rua Rio Branco n°1122, em São Jerônimo-RS, Brasil, neste ato representado por seu representante legal, Clóvis Gonçalves Colman, brasileiro, casado, médico, domiciliado na Rua 15 de novembro 508, em General Câmara-RS, CPF – 058.590.500/20,declara, para os devidos fins que a entidade supracitada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho enviado à Prefeitura Municipal de São Jerônimo. Atualmente a entidade conta com os seguintes materiais físicos e humanos que a instituição possui para a execução do plano de trabalho:

Auditório com poltronas suficientes para o regente e os 18 cantores, cozinha e sanitários
Estante, mesa e órgão eletrônico para os ensaios
Pastas para a colocação das partituras das músicas
Outros instrumentos musicais

Responsabilizo-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

São Jerônimo, 10 de maio de 2017

Clóvis Gonçalves Colman- Presidente

CORAL SÃO JERÔNIMO - 25 ANOS

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1988
CAIXA POSTAL 109 - SÃO JERÔNIMO - RS

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART.33,V,B, DA LEI N° 13.019/14

Coral são jerônimo, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ – 90.262.668/0001-08, situada na Rua Rio Branco n° 1122, cidade de /São Jerônimo -RS, Brasil, neste ato representada por seu presidente Clóvis Gonçalves Colman, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF – 058.590.500-20, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro n° 508, em General Câmara-RS, declara para os devidos fins que o Coral São Jerônimo, possui experiência prévia para a realização, com efetividade, do objeto da parceria a ser firmada junto à Prefeitura Municipal de São Jerônimo. A experiência fica demonstrada ante a realização prévia de convênios junto ao ente federado desde o ano de 1988 para a execução de parceria com o mesmo objetivo.

São Jerônimo, 10 de maio de 2017

Dr. Clóvis Gonçalves Colman-Presidente

CORAL SÃO JERÔNIMO - 25 ANOS

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1988
CAIXA POSTAL 109 - SÃO JERÔNIMO - RS

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART.39 DA LEI N° 13.019/14

Coral são jerônimo, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ – 90.262.668/0001-08, situada na Rua Rio Branco n° 1122, cidade de /São Jerônimo -RS, Brasil, neste ato representada por seu presidente Clóvis Gonçalves Colman, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF – 058.590.500-20, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro n° 508, em General Câmara-RS, declara para os devidos fins que o Coral São Jerônimo e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n° 13.019 de 2014. Responsabilizo-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

São Jerônimo, 10 de maio de 2017

Dr. Clóvis Gonçalves Colman-Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para o fins devidos que a UNIMED VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA. – UNIMED VTRP – autoriza o Coral São Jerônimo, a realizar seus ensaios semanais em sua sede localizada na Rua Rio Branco n° 1122, na cidade de São Jerônimo.

São Jerônimo, 10 de maio de 2017.

Dr. Antônio João Caldana

Auditor Médico

DECLARAÇÃO

Eu, DOUGLAS SILVEIRA SOARES, CPF nº 813.405.590-72, técnico em contabilidade inscrito no CRC/RS sob nº 084802/O, Declaro para os devidos fins que presto serviços Contábeis e Fiscais para a entidade sem fins lucrativos, CORAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, CNPJ nº 90.262.668/0001-08, com sede a Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 469, Centro em São Jerônimo/RS.

São Jerônimo, 10 de Maio de 2017.

Douglas Silveira Soares
CRC/RS 084802

Douglas Silveira Soares
CRC-084802/0
CPF: 813.405.590/72
Rua Dona Delia Drebes, nº21
Sala 02, Centro SJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO
CNPJ: 90.262.668/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:03:05 do dia 30/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2017.
Código de controle da certidão: **8930.BD0B.E27E.AB7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.262.668/0001-08
Certidão nº: 128525754/2017
Expedição: 09/05/2017, às 11:19:38
Validade: 04/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.262.668/0001-08, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90262668/0001-08
Razão Social: CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO
Endereço: RUA CEL SOARES DE CARVALHO 469 / SEDE / SAO JERONIMO / RS / 96700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042603091973317460

Informação obtida em 09/05/2017, às 11:26:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.262.668/0001-08 **MATRIZ**		**30/11/1988**

NOME EMPRESARIAL
CORAL MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL SOARES DE CARVALHO	**469**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.700-000	**SEDE**	**SAO JERONIMO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2017** às **14:09:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/05/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0010743683**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CORAL DE SAO JERONIMO**

Endereço: **RUA CEL SOARES DE CARVALHO, S/N**
SAO JERONIMO - RS

CNPJ: **90.262.668/0001-08**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **MAIO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/7/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020078491**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ESTATUTO SOCIAL

DO

CORAL SÃO JERÔNIMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Coral São Jerônimo, fundado em 18 de outubro de 1988, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo como sede o município de São Jerônimo, estado Rio Grande do Sul e será regido por este ESTATUTO SOCIAL.

Art. 2º - O Coral São Jerônimo, adiante denominado apenas por CORAL, é uma instituição de caráter beneficente, cultural, artístico, sem fins lucrativos, destinado a congregar cantores, regente, outros profissionais e pessoas que venham em trabalhar pela entidade.

Art. 3º - O CORAL é filiado a Prefeitura Municipal de nº 1390/97 de 25/09/97, sendo de seu prazo de duração indeterminado, e, ao Movimento Pró-Cultura do município.

Art. 4º - O CORAL não possui sede própria, fazendo uso para suas atividades o prédio da Casa de Cultura Ivone Rosa do Movimento Pró-Cultura do município.

Art. 5º - A finalidade precípua do CORAL é congregar pessoas da comunidade em torno de valores culturais, sendo seus principais objetivos:

a. estimular e difundir a prática da música-coral, tendo em vista o desenvolvimento artístico e a valorização humanística da comunidade;

b. proporcionar aos seus integrantes novas oportunidades de integração social e recreação, mediante a prática do canto-coral;

c. promover intercâmbio em grupos integrados e dedicados a atividades artístico-culturais;

d. aprimorar a cultura musical de seus associados;

e. participar de eventos sociais, religiosos, encontros, festivais, viagens, com o intuito de difundir o canto-coral.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São componentes do CORAL: os cantores e pessoas da comunidade dispostas a contribuições com a entidade.
§ 1º - São sócios fundadores todos quantos tenham participado do ato de fundação do CORAL, conforme registro na ata de fundação.
§ 2º - São sócios titulares todos os que tenham ingressado após a fundação do CORAL.
§ 3º - São sócios colaboradores pessoas da comunidade que, mesmo não sendo regente ou cantor contribuem efetivamente com o CORAL.

Art. 7º - A admissão de sócios colaboradores será aprovada pela Diretoria Executiva, podendo esses serem indicados por qualquer membro do CORAL.

Art. 8º - A admissão de sócios titulares será feita mediante a aprovação em teste de avaliação vocal a percepção musical efetuados pela regente e referendado pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - São direitos dos sócios fundadores e titulares:
a. participar de reuniões e da Assembléia Geral, tendo direito à voz e voto;
b. votar nas eleições;
c. candidatar-se ao exercício de cargos;
d. participar de promoções do CORAL;
e. não sofrer penalidades sem que lhe tenha sido dado pleno exercício de defesa;
f. recorrer das decisões da diretoria Executiva, Conselho Artístico, á assembléia Geral, tendo o prazo de 15 (quinze) dias da data de comunicação;
g. convocar a Assembléia Geral mediante correspondência qualificada, que contenha no mínimo a assinatura de $^1/_3$ (um terço) dos sócios titulares e fundadores.

Art. 10º - São direitos do sócios colaboradores:
a. participar de todas as atividades sociais do CORAL;
b. participar das reuniões e Assembléia Geral, com direito à voz e voto;
c. candidatar-se ao exercício de cargos;
d. participar das promoções do CORAL;
e. propor novos sócios.

Art. 11 - São deveres dos sócios fundadores e titulares:
a. cumprir o disposto nesse Estatuto Social;
b. cumprir as normas de freqüência estabelecida pela Diretoria Executiva;
c. abster-se de qualquer ato que possa comprometer o bom nome do CORAL quando do exercício de atividades oficiais;
d. acatar as decisões dos órgãos diretivos;
e. pagar as contribuições sociais estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - O Coral poderá conceder o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ou que, por qualquer outro motivo, mereçam o reconhecimento e admiração de seus componentes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - São órgãos da administração do CORAL:

a. Assembléia Geral;
b. Diretoria Executiva;
c. Conselho Artístico.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo do CORAL, será constituída por todos os seus sócios, no gozo de seus direitos sociais, tendo caráter consultivo, deliberativo e fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

a. eleger a Diretoria Executiva;
b. dar parecer sobre as decisões da Diretoria Executiva sempre que tal for solicitado;
c. julgar recursos apresentados contra decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Artístico;
d. deliberar sobre modificações estatutárias e dissolução do CORAL;
e. conceder títulos de sócios honorários;
f. deliberar e aprovar relatórios de contas e balanço anual;
g. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre, e, sempre que se fizer necessário.

§ único - o quorum exigido em primeira convocação é de maioria simples (cinqüenta por cento mais um) dos sócios. Na falta de quorum as sessões se iniciarão 30 (trinta) após o horário da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 18 - A Diretoria Executiva do CORAL constituir-se-á de: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro. O presidente será escolhido pela Assembléia Geral e, os demais são cargos de confiança, de livre escolha pelo presidente.

Art. 19 - À Diretoria Executiva compete:

a. dirigir o CORAL de acordo com os Estatutos Sociais;
b. convocar a Assembléia Geral;
c. constituir o Conselho Artístico;
d. criar e extinguir cargos e comissões;
e. comunicar as resoluções tomadas em reunião aos demais membros do CORAL;
f. aplicar penalidades de acordo com o Estatuto Social;
g. estabelecer valores de contribuição mensal ou outros a serem cobrados dos sócios.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

a. dirigir os atos administrativos do CORAL, cabendo representá-lo em suas relações externas;
b. convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Artístico e Assembléia Geral;

c. assinar documentos e atas;

d. executar as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Artístico e Assembléia Geral;

e. celebrar acordos, contratos com a aprovação da Diretoria Executiva;

f. zelar para que o Coral esteja sempre consciente de sua função cultural e humana.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

a. substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b. executar as delegações outorgadas pelo Presidente e as tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - São atribuições do Secretário:

a. lavrar, em livro próprio, as atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, assinando juntamente com o Presidente;

b. manter em dia a correspondência;

c. organizar e manter em dia todos os documentos;

d. coletar e manter em arquivo próprio programas das apresentações do CORAL e tudo o que for publicado sobre o CORAL;

e. zelar pela freqüência, pontualidade e assiduidade dos sócios fundadores e titulares.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

a. manter em dia a escrituração contábil do CORAL;

b. tê-la sempre à disposição da Assembléia Geral e Diretoria Executiva, quando solicitada;

c. receber, juntamente com o Presidente, verbas, doações, pagamentos ou qualquer outro benefício destinado ao CORAL;

d. encarregar-se da cobrança das contribuições sociais emitindo o recibo correspondente;

e. emitir, juntamente com o Presidente, os cheques bancários e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;

art. 24 - O Conselho Artístico será constituído pelo Presidente, Regente, Professor de Técnica Vocal, e, um responsável representante de cada naipe, escolhidos pêlos seus pares.

Art. 25 - Compete ao Conselho Artístico:

a. manter sob seus cuidados os bens materiais do CORAL;

b. providenciar o transporte para os deslocamentos nas atividades do CORAL;

c. organizar e efetuar a guarda das partituras;

d. manter sob sua guarda, diplomas e troféus outorgados ao CORAL;

e. organizar concertos, shows e apresentações, bem como participações em festivais ou outras atividades correlatas;

f. participar da divulgação das atividades do CORAL;

g. elaborar o cronograma básico anual do repertório;

h. escolher o repertório de cada apresentação, comunicando aos sócios com o máximo de antecedência;

i. executar os trabalhos de seleção dos candidatos a sócio titular;

j. solucionar os problemas técnicos e artísticos que forem detectados.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade, representando a manifestação coletiva de seus componentes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá, obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário, sendo convocada pelo presidente.

Art. 28 - A Assembléia Geral cabem as seguintes finalidades:

a. eleger e empossar o Presidente e demais membros da diretoria;
b. prestar contas do exercício anterior, bem como aprová-los;
c. expor o plano de atividades para o próximo exercício;
d. discutir e votar todos os assuntos que fizerem parte da ordem-do-dia.

Art. 29 - As Assembléias Gerais serão sempre abertas e conduzidas pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo substituto legal.

Art. 30 - As Assembléias Gerais terão suas decisões lavradas em ata que serão assinadas pelos membros da Diretoria Executiva e todos os demais presentes.

Art. 31 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples (50% mais um) dos votos concedidos, podendo as votações serem em aberto, fechado ou por aclamação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - A Diretoria Executiva é eleita e empossada na Assembléia Geral Ordinária que deve se realizar no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 33 - Na Assembléia Geral Ordinária para eleições, cada membro titular que estiver em dia com suas obrigações, votará apenas para Presidente; os demais cargos são de confiança deste.

Art. 34 - A votação, que poderá ser secreta, em aberto ou por aclamação, só será válida se comparecer maioria simples (50% mais um) ou mais.

Art. 35 - O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 36 - Os eleitos tomarão posse na Assembléia Geral Ordinária de eleição.

Art. 37 - Só poderão votar e ser votados aos cargos eletivos os sócios em dia com suas obrigações sociais e em pleno exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS

Art. 38 - As funções de Regente e Professor (a) de Técnica Vocal, este se houver, são preenchidas por profissionais autônomos, contatados pelo CORAL, sempre que houver recursos suficientes para tanto, não havendo vínculo empregatício entre as partes.

Art. 39 - O (a) Regente e o (a) Professor (a) de Técnica Vocal, são escolhidos (as) pela Diretoria Executiva.

Art. 40 - São funções do (a) Regente:

a. dirigir o CORAL em seus ensaios e apresentações;
b. participar dos testes de admissão de novos sócios titulares;
c. elaborar, junto com o Conselho Artístico, o cronograma anual de repertório;
d. escolher, junto com o Conselho Artístico, o repertório de cada apresentação;
e. participar das reuniões do Conselho Artístico com direito a voz e voto.

Art. 41 - São funções do professor (a) de Técnica Vocal:

a. ministrar aulas de técnica vocal aos cantores;
b. classificar as vozes de acordo com o registro e timbre, dando a disposição ideal dos cantores;
c. realizar teste de admissão de novos sócios titulares;
d. Participar das reuniões do Conselho Artístico, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 42 - Os componentes da entidade que desrespeitarem o estabelecido nesse Estatuto Social ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza e a gravidade de sua falta:

a. advertência por escrito;
b. suspensão temporária;
c. exclusão.

Art. 43 - São componentes para aplicar tais penalidades:

a. Diretoria Executiva;
b. Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A extinção do CORAL ocorrerá no caso comprovado de se tornarem inviáveis os fins a que se destina, mediante decisão da Assembléia Geral, constituída de $^{2}/_{3}$ (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 46 - O presente Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia Geral.

Art. 47 - As alterações estatutárias só poderão ser aprovadas em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim sendo estas aprovadas por maioria simples (50% mais um).

Art. 48 - A Assembléia Geral que aprovar a extinção do CORAL elegerá um comissão de 5 (cinco) membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e efetuarem a divisão eqüitativa do restante do acervo entre os associados.

Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral do Coral São Jerônimo, realizada no dia 02 (dois) de junho de 1993 (um mil novecentos e noventa e três)

São Jerônimo, 02 de agosto de 1993.

Antônio João Caldana
Presidente

Olavo da Cunha Gonçalves
Secretário

Maria Emília Ramos Dias Teixeira
- OAB/RS nº 23.448

CERTIFIQUE NESTA DATA FOI INSCRITA A ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CORAL SÃO JERÔNIMO A MARGEM DO REGISTRO Nº 274, FLS. 85 NO LIVRO A-01 DE SOCIEDADES CIVIS DESTE OFÍCIO.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Jerônimo, 01 de abril de 1998.

MARA REGINA VIROTE
Substituta

REGISTROS ESPECIAIS
OFICIAL REGISTRADOR
SÃO JERÔNIMO - RS

Ata de Assembléia Geral - dia 05 de abril de 2017. Aos cinco dias de abril de dois mil e dezessete reuniram-se os cantores e a diretoria do Coral São Jerônimo, às dezenove horas e trinta minutos, na Sede da Unimed VTRP, em São Jerônimo, para tratar do reinício das atividades do Coral São Jerônimo em 2017. O Dr Coldana, diretor financeiro do Coral, iniciou a reunião distribuindo uma folha com itens de avaliação das atividades do coral em 2016 e levantamento de sugestões para 2017. Depois, passou a palavra ao Dr Clóvis Coleman, presidente, que após dar as boas vindas a todos, falou que gostaria de continuar no coral apenas como cantor, uma vez que, por motivos particulares, gostaria de

não fazer parte da diretoria. Elogiou o empenho da regente do Coral Profª Edith Marx, no sentido de que o coral obtivesse bons resultados nas apresentações. Retornando a palavra ao Dr. Caldana, o mesmo explicou como andam as tratativas com o Ministério da Cultura, via Lei de Incentivo à Cultura, que este ano está mais complicada, detalhista. Assim que obtiver resposta positiva, começaremos a captação de colaboradores que doem dinheiro do Imposto de Renda a pagar, designando para a manutenção do Coral São Jerônimo. Nada mais a tratar, encerro esta Ata, que será assinada pelos presentes. [illegible] Ari Soares [illegible]

Em tempo: por sugestão do Dr Clóvis, ele concorda em continuar como presidente do Coral, sugerindo como vice-presidente Ari Soares, como secretária Leni Dahlem e como tesoureiro o Dr. Antônio João Caldana. Diretoria aceita por todos, houve uma salva de palmas. A diretoria eleita por aclamação ficou assim constituída: presidente: Dr. Clóvis Coleman; vice-presidente: Ari Soares; secretária: Leni Dahlem Oliveira; tesoureiro: Dr. Antonio João Caldana. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi registrada esta Ata, que será assinada por todos os presentes. [illegible] Ari Soares [illegible] Clóvis Coleman [illegible] [illegible] [illegible] Raiane C. E. Lucia Cirinna Fonina [illegible]